



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GETULIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	9
Atos da Procuradora Geral do Município.....	9
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	10
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	11
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	11
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	12
Atos do Secretário Municipal de Habitação.....	13
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	13
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	15
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	15
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	15
Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações.....	16

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	16
AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES	
.....	16

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1653, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“INSTITUI O MARCO DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

SANCIONO, a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, no Município de Queimados estabelecendo:

- I - os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da municipalidade;
- II - medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; e
- III - disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - investidor-Anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes;

II - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

Art. 3º - Esta Lei é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- II - incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;
- III - importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado;
- IV - modernização do ambiente de negócios em Queimados, à luz dos modelos de negócios emergentes;
- V - fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia regional e de geração de postos de trabalho qualificados;
- VI - aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;
- VII - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;
- VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel da Prefeitura no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e
- IX - promoção da competitividade das empresas situadas no município e da atração de investimento.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS STARTUPS

Art. 4º - São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Lei, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples cujos parâmetros de enquadramento são definidos conforme art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 182 de 1º de junho de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO

Art. 5º - As startups poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, que poderá resultar ou não em participação no capital social da startup, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes.

§ 1º - Não será considerado como integrante do capital social da empresa o aporte realizado na startup por meio dos seguintes instrumentos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 3

- I - contrato de opção de subscrição de ações ou de quotas celebrado entre o investidor e a empresa;
- II - contrato de opção de compra de ações ou de quotas celebrado entre o investidor e os acionistas ou sócios da empresa;
- III - debênture conversível emitida pela empresa nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV - contrato de mútuo conversível em participação societária celebrado entre o investidor e a empresa;
- V - estruturação de sociedade em conta de participação celebrada entre o investidor e a empresa;
- VI - contrato de investimento-anjo na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006;
- VII - outros instrumentos de aporte de capital em que o investidor, pessoa física ou jurídica, não integre formalmente o quadro de sócios da startup e/ou não tenha subscrito qualquer participação representativa do capital social da empresa.

§ 2º - Realizado o aporte por qualquer das formas previstas neste artigo, a pessoa física ou jurídica somente será considerada quotista, acionista ou sócia da startup após a conversão do instrumento do aporte em efetiva e formal participação societária.

§ 3º - Os valores recebidos por empresa e oriundos dos instrumentos jurídicos estabelecidos neste artigo serão registrados contabilmente, de acordo com a natureza contábil do instrumento.

Art. 6º - A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá em regulamento as regras para aporte de capital na forma do art. 5º desta Lei por parte de fundos de investimento.

Art. 7º - O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei:

I - não será considerado sócio ou acionista nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, conforme pactuação contratual;

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal 182/21, e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições do inciso II do *caput* deste artigo não se aplicam às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO E À INOVAÇÃO

Art. 8º - As empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras, ficam autorizadas a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em startups por meio de:

I - fundos patrimoniais de que trata a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, destinados à inovação, na forma do regulamento;

II - fundos de Investimento em Participações (FIP), autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, nas categorias:

a) capital semente;

b) empresas emergentes; e

c) empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

III - investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade de startups, gerenciados por instituições públicas, tais como empresas públicas direcionadas ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e novas tecnologias, fundações universitárias, entidades paraestatais e bancos de fomento que tenham como finalidade o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos percentuais mínimos legais ou contratuais estabelecidos para serem aportados em fundos públicos.

§ 2º - O representante legal do FIP, do fundo patrimonial ou da instituição pública que receber recursos nos termos do *caput* deste artigo emitirá certificado comprobatório para fins de eficácia liberatória quanto às obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na exata proporção do seu aporte, por ocasião:

I - da efetiva transferência do recurso ao fundo patrimonial, após a celebração de instrumento de transferência de recursos, no valor das despesas qualificadas para esse fim;

II - do efetivo comprometimento do recurso, após a assinatura do boletim de subscrição do FIP, nos termos do regulamento editado pela CVM; e

III - do efetivo recebimento do recurso pela instituição pública para efetivação de programas e de editais direcionados às atividades referidas no inciso III do *caput* do art. 8º desta Lei.

§ 3º - Para que o fundo patrimonial ou o FIP capte recursos perante as empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e para que essa captação tenha eficácia liberatória quanto às obrigações, a sua destinação estará adstrita às diretrizes indicadas pela entidade setorial responsável por fiscalizar tais obrigações.

Art. 9º - Ato do Poder Executivo municipal regulamentará a forma de prestação de contas do FIP, do fundo patrimonial ou da instituição pública que receber recursos nos termos do art. 8º desta Lei e a fiscalização das obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 4

(SANDBOX REGULATÓRIO)

Art. 10 - Os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º - A colaboração a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.

§ 2º - Entende-se por ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) o disposto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 3º - O órgão ou a entidade a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

- I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e
- III - as normas abrangidas.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO ESTADO

Seção I Disposições Gerais

Art. 11 - As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:

- I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e
- II - promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do município.

§ 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública direta, subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo.

§ 2º - Os valores estabelecidos neste Capítulo poderão ser anualmente atualizados pelo Poder Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Seção II Da Licitação

Art. 12 - A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida conforme Lei Complementar federal 182/21 e suas alterações.

§ 1º - A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

§ 2º O edital da licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

- I - em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pela Prefeitura; e
- II - no diário oficial do Município.

§ 3º - As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

- I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e
- II - 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 4º - Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:

- I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
- II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 5

§ 5º - O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º deste artigo.

§ 6º - A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato de que trata o art. 13 desta Lei, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

§ 7º - A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.

§ 8º - Ressalvado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte:

I - a documentação de habilitação de que tratam os incisos I, II e III, bem como a regularidade fiscal prevista no inciso IV do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - a prestação de garantia para a contratação.

§ 9º - Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 13 desta Lei.

§ 10 - Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

Seção III

Do Contrato Público para Solução Inovadora

Art. 13 - Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º - O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º - O valor máximo a ser pago à contratada será definido conforme art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

§ 3º - A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 4º - Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 5º - Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 6º - Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 6

§ 7º - Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

§ 8º - Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

Seção IV

Do Contrato de Fornecimento

Art. 14 - Encerrado o contrato de que trata o art. 13 desta Lei, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

§ 1º - Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 desta Lei, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º - A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 13 desta Lei para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GLAUCO BARBOSA HOFFMANN KAIZER
PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº. 002/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022

ASSUNTO: "INSTITUI O MARCO DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que "**institui o Marco das Startups e do Empreendedorismo Inovador no Município De Queimados**", encaminhado através do Ofício 024/2022, de autoria do **Poder Executivo**, não será possível prestar-lhe sanção com relação a Emenda Supressiva nº.11/2022.

RAZÕES DO VETO PARCIAL:

Depreende-se o referido autógrafo a luz da minuta de Projeto de Lei enviada ao Poder Legislativo através do processo administrativo nº. 0673/2021/01, ter havido emenda supressiva por parte da Câmara Municipal, excluindo o art. 14 do autógrafo em questão.

Considerando a especificidade da matéria, a "expertise" da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, órgãos em que a matéria está diretamente afeta a PGM expediu ofício nº. 57/2022 às referidas secretarias para manifestação quanto a possibilidade de veto ou sanção do referido autógrafo. Nesse diapasão manifestou-se a SEMFAPLAN, através do Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, da seguinte forma:

"Tendo em vista que buscamos seguir a legislação federal durante a elaboração do procedimento que visará à promulgação da lei das startups no município de Queimados, apresentamos como argumentação para a manutenção do art. 14 o fato de que ele segue *ipsis letteris* a redação do art. 15 da Lei Complementar Federal nº. 182/21, Lei Federal das startups. O artigo em tela versa sobre a renovação do Contrato Público para Solução Inovadora. Passamos à justificativa em si.

Primeiramente, observamos o texto do art. 15 da Lei Federal nº. 182/21 de 1º de julho de 2021, Lei Federal das startups:

"Art. 15. Encerrado o contrato de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 7

§ 1º Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 desta Lei Complementar, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 desta Lei Complementar para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

O texto do art. 14 nos diz que, logo após o encerramento do CPSI – Contrato Público para solução inovadora, Administração poderá firmar, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI. Ou ainda, se for o caso, celebrar contrato para integração da solução do CPSI à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da Administração Pública.

É importante consignar que, a partir da leitura do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 182/21, podemos ressaltar características importantes acerca das startups, por exemplo, qualidade de serem empresas nascentes ou em operação recente.

Em razão dessas características, é inequívoco que exigir procedimentos comuns como licitações pode acarretar na impossibilidade de o Poder Público se beneficiar com ideias inovadoras típicas das startups, que se viriam em dificuldades para contratar, nesse caso, com o município de Queimados.

“Art. 4º. São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.”

Nesse contexto, convém lembrar que a Administração Pública somente poderá, de forma justificada, celebrar contrato com a contratada cujo produto, processo ou solução, melhor atenda às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

Ou seja, a Administração irá celebrar contrato de fornecimento apenas com a contratada que desenvolver a solução de melhor custo x benefício atendidos os requisitos legais.

Era o que tínhamos a considerar. ”

Nesse diapasão, com relação ao prisma jurídico da possibilidade do veto parcial, convém trazer à lume o disposto no § 3º do art. 71 da LOM, *in verbis*:

Art. 71 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 3º - O **veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo**, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

(grifo nosso)

CONCLUSÃO

Com base nos argumentos colacionados pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, levando em consideração a sua “expertise”, apresento **Veto Parcial ao autógrafo em questão, no que tange a Emenda Supressiva nº. 11/2022, por não haver registro nos autos justificativa legal para respectiva emenda supressiva.**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 30 de março de 2022.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 8

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 333/GAP/22. CESSAR os efeitos da Portaria nº. 1769/21, que tornou pública a cessão do servidor **EVANDRO DE OLIVEIRA**, Vigia, Matrícula nº3748/61, cedido do Município de Queimados, para a Prefeitura de Vassouras, **a contar de 16/03/2022.** (Processo nº. 1721/2021/03)

PORTARIA Nº 334/GAP/22. INTERROMPER por necessidade de serviço as férias do servidor **LEANDRO MENDES MARTINS**, 11989/01, Enfermeiro/Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral – SEMUS, referente ao período de 17/03/2022 a 31/03/2022, fixando o novo período para 16/09/2022 a 30/09/2022.

PORTARIA Nº 335/GAP/22. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/04/2022 a 30/04/2022 do servidor **ELIZEU VEIGA DE AZEVEDO**, Subsecretário Adjunto de Administração - SEMUS, matrícula nº 12240/01, fixando os próximos períodos para: **1º PERÍODO: 01/07/2022 a 15/07/2022 e 2º PERÍODO: 17/10/2022 a 31/10/2022.**

PORTARIA Nº 336/GAP/22. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/04/2022 a 30/04/2022 da servidora **WILZA MOTA VIEIRA**, Auxiliar de Recepção - SEMAS, matrícula nº 6634/61, fixando o próximo período para **01/07/2022 a 30/07/2022.**

PORTARIA Nº 337/GAP/22. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/04/2022 a 30/04/2022 do servidor **WIVERSON OTAVIANO PENCO**, Assessor de Desporto Comunitário - SEMEL, matrícula nº 14467/01, fixando o próximo período para **01/09/2022 a 30/09/2022.**

PORTARIA Nº 338/GAP/22 ALTERA a Portaria 2414/21 (DOQ. 200) – Publica-se a 5ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados – CMAS, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2021-2023.

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Titular: Silvio Carlos dos Santos Minas

Suplente: Simone Lima dos Santos Silva

2-Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC

Titular: Giselle de Souza Maria

Suplente: Josias de Oliveira Peixoto Junior

3-Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Titular: Cláudia Elaine Moutinho Baptista

Suplente: Érica Pereira Rezende

4-Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Cristiane Lobo Lamarão Silva

Suplente: Janaína dos Santos Rodrigues Bastos Souza

5-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Luísa Maciel Ferreira

Suplente: Samira Figueró Sanz

6-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Sandra Regina Silva de Oliveira de Freitas

Suplente: Eunice da Silva Cavalcante

7-Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMUTER

Titular: Luana Caroline dos Santos Moura

Suplente: Pedro Vitor de Mello Martins

8- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN

Titular: Márcia da Silva Leal

Suplente: Michelle de Carvalho Santos da Silva

9 – Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB

Titular: Simone da Silva Anjos Alves

Suplente: Thiago Quaresma de Oliveira Vaz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 9

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1-Casa de Caridade Pai Joaquim das Almas - CCPJA
Titular: Nilda Pereira Casolare
Suplente: Reginaldo Alves Pereira

2- Corporação Musical Escola Maestro Daniel – COMEND
Titular: Daniel Ribeiro dos Santos
Suplente: Danielle França dos Santos

3- Creche Iracema Garcia
Titular: Ivone Vicente Lemos
Suplente: Claudinéa Alves da Cruz

4-Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada
Titular: André Anderson Pequeno de Oliveira
Suplente: Fabiana da Silva

5- Associação de Pais e amigos Excepcionais de Queimados – APAE
Titular: Waldira Viol Soares
Suplente: Juliana Coutinho de Brito

6- Fórum dos Trabalhadores SUAS
Titular: Jorge Antônio Tavares Peixoto
Suplente: Ivana Regina Bastos Monteiro

7- Usuários/SUAS
Titular: Ellis Benevides da Costa
Suplente: _____

8- Vacância
9- Vacância

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 21988/2021/32. Requerente: QMDFLA ARTIGOS DE VESTUÁRIO. Assunto: Isenção Alvará de 2022.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 20/21, e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à fls. 21, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para o exercício de 2022 para o Contribuinte QMDFLA ARTIGOS DE VESTUÁRIO, inscrição mobiliária nº 88202077, por atender os requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTM/Q.

Processo nº 21999/2021/32. Requerente: C.18 Shoes Comércio de Roupas Calçados, Acessórios e Artigos Infantis. Assunto: Isenção TVEL de 2022.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 30/31 e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à fls. 31, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2022 para o Contribuinte C.18 SHOES COMÉRCIO DE ROUPAS CALÇADOS, ACESSÓRIOS E ARIGOS INFANTIS, inscrição mobiliária nº 11958487000306, por atender os requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTM/Q.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

Processo nº 0404/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.16/17 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/08.

Processo nº 0478/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.14/15 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 611,19 (seiscentos e onze reais e dezenove centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/08.

Processo nº 0479/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.11/12 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/05.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 10

Processo nº 0480/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.12/13 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 314,74 (trezentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/06.

Processo nº 0672/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.14/15 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento a diferença dos honorários advocatícios no valor de R\$ 189,84 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/07.

Processo nº 0673/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial..

Com base na manifestação da CGM à fl.12/13 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento a título de indenização no valor de R\$ 8.874,46 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/06.

Processo nº 0674/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.16/17 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de 50% de multa cominatória no valor de R\$ 3.162,93 (três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/10.

Processo nº 0675/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.10/11 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 578,97 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/05.

Processo nº 0836/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.13/14 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme os documentos acostados à fls. 02/11v.

Processo nº 0837/2022/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.12/13 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/10.

Processo nº.: 3672/2021/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.16/17 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme os documentos acostados à fls. 02/05.

Processo nº 4998/2021/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.12/13 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/09.

Processo nº 5285/2021/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial.

Com base na manifestação da CGM à fl.18/19 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 52,05 (cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/05.

DULCINÉA ALVES MACIEIRA MACEDO
Procuradora Geral do Município
Matrícula nº 4199/81

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 403/SEMAD/2022 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade, **DEFIRO** publicação em 20% - grau máximo, a partir da data de publicação do LTCAT - Decreto nº 2655/2021, conforme Processo: 1752/2018/06.

PORTARIA N.º 404/SEMAD/2022 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para a concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares, da servidora **APARECIDA ALVES DOS SANTOS COELHO**, matrícula 10924/01, Professor II / **SEMED**, na forma do § 1º e 2º § do art. 92 da Lei 1060/2011, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 01/03/2022. Após esse período, a servidora retornará as suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar Ofício de apresentação com data de seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado. (**Processo n.º 0376/2022-05**).

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração (Respondendo)
Matrícula 6320/73

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 11

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 009/SEMFAPLAN/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.
Determina a baixa de Inscrição e atualização do Cadastro Mobiliário.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Com base no parecer nos autos do Processo nº 22269/2020/32, determino a baixa da inscrição mobiliária nº 889403, atualizando-se o cadastro mobiliário, na forma do artigo 293 c/c Art. 10 da Lei Complementar nº 001/95, de 29/12/1995 Código Tributário do Município de Queimados. Publique-se.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula-14191/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 031/SEMED/22.

Publicação da Relação dos classificados da segunda chamada no Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar de Creche, Cuidador de Alunos PcD e Intérprete de Libras.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 2679/21 que autoriza a contratação de profissionais por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,

Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,

Considerando as desistências de candidatos convocados na décima quarta chamada,

RESOLVE:

DIVULGAR a Relação dos classificados da décima quinta chamada e suas respectivas pontuações no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o ANEXO II do DECRETO N.º 2679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Os candidatos selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hortência, Nº 06, Centro, Queimados - RJ, no dia 01 de abril de 2022 para a entrega dos documentos, conforme horário informado na convocação a fim de efetivar a respectiva contratação com apresentação dos documentos abaixo, originais e 2 (duas) cópias:

Currículo
RG
Título de Eleitor
Carteira Profissional
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento (caso possua filhos menores de 18 anos)
02 fotos 3x4
CPF
PIS/PASEP
Certificado de Reservista
Comprovante de Residência atualizado (água, luz, telefone)
Comprovante de Escolaridade
Atestado de Saúde Ocupacional expedido por um médico do trabalho.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 14193/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 12

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 15ª CHAMADA - AUXILIAR DE CRECHE

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Ana Maria Lacerda Lamboglia	-----	FALTOU	45	-----

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 15ª CHAMADA - INTÉRPRETE DE LIBRAS

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
FLAVIA REGINA DOS SANTOS CUNHA	-----	FALTOU	3	-----
Amanda Gomes do Nascimento	-----	FALTOU	3	-----

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 15ª CHAMADA - CUIDADOR DE ALUNOS

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
Stefany Silva de souza Pereira	13/06/1992	DEFERIDO	3	01/04 - 11:00h
Sandra Domingos da Silva Fernandes	16/08/1982	DEFERIDO	3	01/04 - 11:00h
Neide do Nascimento Silva de Almeida	23/02/1969	DEFERIDO	3	01/04 - 11:00h
Roseane Fernandes Sampaio da conceição	-----	FALTOU	3	-----
Jéssica Ferreira de almeida	-----	FALTOU	3	-----
Gedean Gomes da Silva	-----	FALTOU	3	-----
Suelen Alves da Silva Carvalho dos Santos	-----	FALTOU	3	-----
Gessilaine Ferreira Moraes	-----	FALTOU	3	-----
MARIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS	-----	FALTOU	3	-----
Deisemere Costa da Silva	-----	FALTOU	3	-----
Josiele mariano Gonçalves da Silva	-----	FALTOU	3	-----
Eliza da S. O. Costa	-----	FALTOU	3	-----

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 033/SEMUR/2022 Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO** de nº **042/2022** da edificação de uso comercial (Galpão) de pavimento inferior de 185,50m² e pavimento superior com 46,41m², sendo um galpão de 231,91m² de área total construída que tomará o nº 624, erigido sob a Rua Major Ávila - lote 3 da quadra 11, Bairro Ponte Preta, no município de Queimados/RJ, emitido em 30 de março de 2022 através do processo de nº **3684/2021/10**, em nome do **Espólio de Luiz Pereira da Silva** representado pelo seu inventariante Paulo Pereira da Silva.

PORTARIA Nº 034/SEMUR/2022. Tornar público a Certidão de Edificação de nº **041/2022** de referente a 6 edificações de uso residencial totalizando **336,71m²** de área total construída, situado na Rua Paraíba, lote 8, quadra 8, Bairro Inconfidência, Queimados-RJ, emitido em 30 de março de 2022 através do processo de nº **7229/2017/10**, em nome do requerente **José Diniz Mesquita Abrunhosa**.

PORTARIA Nº 035/SEMUR/2022. Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO** de nº **044/2022** da edificação de uso residencial casa nº200 com 98,09m² e nº200 casa 1 com 53,22m² totalizando 151,31m² de área total construída, erigido sob a Rua Eugênio Castanheiras, nº200 - Bairro Centro, no município de Queimados/RJ, emitido em 30 de março de 2022 através do processo de nº **0878/2022/10**, em nome de Pedro Victor de Melo Martins e Mauro Henrique de Melo Martins.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Secretária Municipal de Urbanismo (Respondendo)
Mat: 14.775/01 – PMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 13

Atos do Secretário Municipal de Habitação

Processo nº 0971/2022/25. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls., **DEFIRO** o pedido de prorrogação de 01 (um) benefício de auxílio moradia, no valor mensal individual de R\$500,00 (quinhentos reais), por 06 (seis) meses, pagos as famílias que viviam as margens do Rio Abel e do Rio Camorim, cadastradas no Programa Bolsa Auxílio Aluguel – PBA, nos termos da Lei Municipal 1191/14, Decreto 1727/14 e Art. 6º da CRFB/88.

Tal prorrogação defere à:

	NOME	CPF
1.	Josyane Cristina Silva dos Santos	178.***.***-45

Engº LEANDRO NUNES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Habitação
Matrícula 14198/01

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

BOLETIM Nº 006/SEMDEC/22, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO)

CONSIDERANDO Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão executado pelo Plantão 24 horas sendo o POP - 01 - seção- plantão 24 horas - versão 2ª - monitoramento de eventos climáticos e acionamento do plano de chamadas;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Operações, a Divisão de atendimentos as Emergenciais e a Coordenação de Equipe de Agentes de Defesa Civil em funcionamento no Plantão 24 horas de acordo com o anexo XX da Lei nº 1.470/18, de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO Capítulo II, dos procedimentos devidos do Plantão de Serviço de 24 Horas, Art. 5º, o inciso XVII, do ATO DO SECRETÁRIO nº 008 de 11 de maio de 2020, publicado no DOQ Nº. 810 – Terça - feira, 12 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 56.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o serviço de monitoramento climático realizado pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA, assim como os designados de Gerência do ECHO do Departamento de Operações e da Divisão de Atendimentos as emergências.

Art. 2º – Compete às alas de plantão 24 horas, realizar o monitoramento das condições climáticas, com repasse de informações, sendo:

I – Para **CHUVAS TORRENCIAIS** ativando os **RISCOS HIDROLÓGICOS**, a leitura deve ser realizada com registro do **início da precipitação e a cada 15 minutos (00m/15m/30m/45m/1h/1h15m)**; caso a precipitação atinja os riscos hidrológicos de acordo com os índices preestabelecidos em nosso PLANCON E POP 01, o Operador deve informar ao Coordenador de equipe de plantão 24 horas para repasse do informe no grupo operações.

II – Para **CHUVAS INTENSAS** ativando os **RISCOS GEOLÓGICOS**, a leitura deve registrada a cada 1h, observando os canais de leitura pluviométrica, e se ficarem intensas para seguir o protocolo hidrológico simultaneamente.

II – O volume pluviométrico deve seguir ainda a orientação do POP – 01 para acionamento de acordo com os níveis de precipitação.

Art. 3º A coleta de dados deve ser realizada através dos canais oficiais, sendo:

I – REDEMETS (<https://www.redemet.aer.mil.br/>);

II – INMET – (<https://alertas2.inmet.gov.br/36501>);

III – RADAR –RJ (<https://www.climatempo.com.br/alerta-rio/radar>);

IV – CEMADEN-RJ – GRID LAB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 14

(<http://sirene.cbmerj.rj.gov.br:8080/sirenesqueimados/index.jsp>)

V – CEMADEN-BR

(http://sjc.salvar.cemaden.gov.br/resources/graficos/interativo/grafico_CEMADEN.php?idpccd=3738&uf=RJ)

VI – <http://alertadecheias.inea.rj.gov.br/radar.php>

VII – <http://www.contingenciaverao.rj.gov.br/>

Art. 4º O boletim meteorológico será disponibilizado nas redes sociais oficiais da PMQ pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º O repasse de informações dos grupos de alerta e alarme, assim como o acionamento das sirenes ficam a cargo de comando e controle do Diretor de Operações, Adjunto de Operações e Chefe de Emergências.

Alerta e alarme 1

<https://chat.whatsapp.com/L89suXuQoVJ9AM9ney8vu0>

Alerta e alarme 2

<https://chat.whatsapp.com/KXfCskXcp4U8P7gxJuK5Vn>

Alerta e alarme 3

<https://chat.whatsapp.com/BlwyHNqPNzTGS7lfa4MMrN>

Alerta e alarme 4

<https://chat.whatsapp.com/FAia3NKyOfrEEaVCQ9rafi>

Art. 6º Compete a todos os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Queimados a divulgação do serviço de Avisos e Alertas de Desastres – com cadastro através de envio de SMS para:

Número: 40199 com o CEP da residência do munícipe.

Art. 7º - Tornar público o **BOLETIM MENSAL DE ESCALA DE PLANTÕES**, contendo escala de serviço dos Plantões 24 horas do mês de abril de 2022, com os respectivos responsáveis pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA, assim como os designados de Gerência do FOXTROT do Departamento de Operações e da Divisão de Atendimentos as emergências.

ESCALA DE SERVIÇO DOS PLANTÕES

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
" ABRIL - 2 0 2 2 "						
					01/04 DELTA	02/04 ALFA
03/04 BRAVO	04/04 CHARLIE	05/04 DELTA	06/04 ALFA	07/04 BRAVO	08/04 CHARLIE	09/04 DELTA
10/04 ALFA	11/04 BRAVO	12/04 CHARLIE	13/04 DELTA	14/04 ALFA	15/04 BRAVO	16/04 CHARLIE
17/04 DELTA	18/04 ALFA	19/04 BRAVO	20/04 CHARLIE	21/04 DELTA	22/04 ALFA	23/04 BRAVO
24/04 CHARLIE	25/04 DELTA	26/04 ALFA	27/04 BRAVO	28/04 CHARLIE	29/04 DELTA	30/04 ALFA

ALFA	BRAVO	CHARLIE	DELTA
Anderson Pires (Lider)	Marco Antônio (Lider)	Ronaldo dos Santos (Lider/conductor)	David de Souza (Lider)
(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)
(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)
(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)
(Motorista)	(Motorista)	(Motorista)	(Motorista)

(1) AFASTAMENTO POR DECRETO (2) FÉRIAS (3) LICENÇA PRÊMIO (4) LICENÇA MÉDICA (5) ECHO APOIO AO PLANTÃO 24 HORAS (6) CEDIDO PARA APOIO A SEMDEC
É DESIGNADO DIARIAMENTE NA ASSUNÇÃO DE PLANTÃO OS AGENTES QUE EXECUTAM AS FUNÇÕES DESCRITAS COM REGISTRO EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS

DIRETOR DE OPERAÇÕES	ADJUNTO DE OPERAÇÕES	CHEFE DE EMERGENCIAS	ADJUNTO DE EMERGENCIAS
André Faria	Inácio Azevedo (2)	Cláudio Francisco	Luiz Fernando Rodrigues

Art. 8º - O acionamento do Plantão 24 horas é realizado da seguinte forma:

I - Telefone: 2665-7615 ou 199 / 21 98539-7145

II - Atendimento Presencial na Base Operacional, no endereço:

Rua R, 322-198 - Vila Camarim - Queimados - RJ, CEP: 26383-552

Coordenadas -22.702809, -43.566531

Acesso pela Principal do CIEP 396, Luiz Peixoto.

Art. 9º - Esse BOLETIM entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil

Mat. 14753/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 15

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Republicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

E, Depois de constatado a regularidade dos atos procedimentais e em conformidade nos termos da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº 175/2021/15 – Apenso ao processo 171/2021/15, para prestação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.
2. ADJUDICAR o objeto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., CNPJ Nº 42.422.253/0001-01, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS
Matric. 4223/41

(Publicado no D.O.Q nº 057, de 25/03/2022, e republicado por erro material)

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

Convocação e Pontos de Pauta - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados no uso de suas atribuições, conforme Legislação em vigor, Regimento Interno e DECRETO Nº 2.621, DE 03 DE MAIO DE 2021. . “Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19, tornar pública a todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais os pontos de pauta para a **REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS** - Sexta-feira, 1 de abril - 10:00 até 11:00am - Participação pelo Google Meet, através do Link da videochamada: <https://meet.google.com/zqd-wvvg-cev>

1. Verificação de Quórum;
2. Leitura e Aprovação da Ata;
3. Regimento Interno;
4. Ofícios
5. Informes

Waldira Viol Soares
Presidente do CMAS

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO Nº 015/2022/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000072/2022	1151/202214	INDEFERIDO

Márcio Rodrigo Campos
Alessandra Pereira Gouvêa
Luciene Cristina da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 060 – Quarta - feira, 30 de Março de 2022 - Ano 02 - Página 16

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº 015/2022/JARI.

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000506/2021	Q28581225	INDEFERIDO

Bruno Gomes Teixeira
Suplente da Presidência

Atos do Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº511/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: VER. PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 07ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Exmos. Srs.:

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO (DEPUTADO ESTADUAL)

WALTER TRAJANO ALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA DE JAPERI)

LENINE RODRIGUES LEMOS

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº512/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: VER. ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 07ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

RAFAEL ANTONIO ALVES DOS SANTOS - CB PMERJ

PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

OBJETO: Chamamento Público de credenciamento de Instituições educacionais privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para atendimento às crianças de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, devendo ser atendidas as condições mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4656/2021/05.

RETIRADA DO EDITAL: <https://queimados.rj.gov.br/avisos-licitacao?fonte=1> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA: 08/04/2022

ZILDA CAROLINA VARGAS GITHAY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO